



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 9591, DE 08 DE fevereiro DE 2002**

**Cria e delimita a Área de Desenvolvimento Turístico de Taubaté.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** ser da competência do município a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, garantindo-se a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** as metas e prioridades estabelecidas para o ano de 2002, definidas através da Lei 3.501/2001 – Anexo I, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Taubaté, em privilegiada situação geográfica, encontra-se localizado no centro do principal eixo econômico e turístico do País, Estado e Região, distando 300 km da cidade do Rio Janeiro, 100 km do Sul do Estado de Minas Gerais, 130 km da Capital do Estado de São Paulo, 100 km da cidade de Ubatuba/Litoral Norte, 45 km da Estância Turística e Climática de Campos do Jordão;

**CONSIDERANDO** a importância econômica e turística das Rodovias Presidente Dutra, Carvalho Pinto e Floriano Rodrigues Pinheiro;

**CONSIDERANDO** que a área de intersecção das Rodovias Presidente Dutra e Carvalho Pinto, localizada entre as Serras do Mar e da Mantiqueira, possui potencial turístico e econômico, decorrente de seu fácil acesso, relevo e recursos hidrográficos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e delimitada a Área de Desenvolvimento Turístico de Taubaté, adiante descrita e caracterizada:

Tem início no ponto PO1, localizado no km 117, entroncamento da Rodovia Presidente Dutra (sentido SP/RJ) com o acesso à Rodovia Carvalho Pinto (sentido Taubaté/SP). Do ponto PO1 segue confrontando com o acesso da Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Carvalho Pinto, por uma distância de **3.711,90m**, até encontrar o ponto PO2; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Carvalho Pinto (sentido Taubaté/SP), por uma distância de **1.892,16m**, até encontrar o ponto PO3; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o limite dos Municípios de Taubaté/Caçapava, por uma distância de **2.805,53m**, até encontrar o PO4; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o Córrego Pichuá – Limite dos Municípios Taubaté/Caçapava, por uma distância de **1.760,65m**, até encontrar o ponto PO5; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Presidente Dutra, por uma



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

distância de **122,58m**, até encontrar o ponto **PO6**; deste ponto, deflete à direita e segue por uma distância de **1.200,00m**, até encontrar o ponto **PO7**; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de **640,31m**, até encontrar o ponto **PO8**; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de **800,00m**, até encontrar o ponto **PO9**, confrontando dos pontos **PO6** ao **PO9** com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté. Do ponto **PO9**, deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Presidente Dutra, por uma distância de **972,75m**, até encontrar o ponto **PO1**, ponto inicial desta descrição, perfazendo no perímetro acima uma área de **5.957.095,33m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** Essa área terá como destinação, exclusiva, o desenvolvimento de ações, projetos e atividades voltadas ao turismo e ao lazer, no Município, tais como: complexos hoteleiros, centros esportivos e vilas olímpicas, parques e centros de lazer e cultura, aquários, zoológicos, museus, centros de convenções e exposições, centros gastronômicos, shoppings e centros comerciais em geral, clubes, áreas de bosque e paisagismo, balneários, planetários, hortos, lagos e outros investimentos afins.

**Art. 3º** A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta **AD-1603** anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *08* de *fevereiro* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*[Signature]*  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *08* de *fevereiro* de 2002.

*[Signature]*  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA